



Acórdão n.º 62 - 2017/2018

N.º Processo: 62/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 13.ª

Data: 10 de Fevereiro de 2018 - Hora: 16:00 - Local: Luís Lopes da Conceição, COIMBRA

Clubes:

- **Visitado:** Associação Académica de Coimbra (AAC)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Mário Rui Santos e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 0'22" do 2.º período, o jogador B8, Francisco Rodrigues, foi excluído definitivamente do jogo com substituição ao fim de 20", tendo sido mostrado cartão vermelho ao abrigo da regra WPR 21.13 Má Conduta.

Após ter sido assinalado um penalti contra a sua equipa, o jogador estando no banco, bateu palmas para o árbitro.





Aos 0'06" do 4.º período, o jogador B7, Gonçalo Dias, foi excluído definitivamente do jogo por protestar com a decisão do árbitro, batendo palmas. Foi mostrado cartão vermelho. A exclusão ao abrigo da regra WPR 21.13 Má Conduta."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 47.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que o jogador que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão, sendo que, nos termos do artigo 46.º n.º 3 do mesmo Regulamento **"Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, (...)"**

3.1 O comportamento do jogador da AAC, Francisco Rodrigues, que, após ter sido assinalado um penalti contra a sua equipa, se dirigiu ao árbitro batendo palmas, consubstancia, inequivocamente, naquelas circunstâncias, um acto de má conduta traduzida no desrespeito para com o árbitro através de gestos, demonstrando, através daquele "bater palmas", precisamente, o oposto do significado do mero gesto de aplauso, agindo, assim, com ironia ao aplaudir o árbitro por uma decisão contrária aos interesses da sua equipa.

3.2 Porque não são descritos outros factos ou circunstâncias que, para além daqueles que conduzem à subsunção da conduta do jogador da AAC, à norma acima referida, que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte do infractor, tendo este sido excluído definitivamente do jogo com substituição e tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, o Conselho de Disciplina entende adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão ao jogador da AAC, Francisco Rodrigues, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º n.º 3 e 47.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.





4. Consta, ainda, exarado do relatório dos árbitros que o jogador da AAC, Gonçalo Dias, foi, também, excluído definitivamente do jogo por ter protestado uma decisão do árbitro batendo palmas, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho.

4.1 Não obstante o relatório dos árbitros ser omissivo na descrição da decisão do árbitro que foi contestada com o gesto praticado pelo jogador da AAC, a verdade é que o relatório refere expressamente que "o jogador B7, Gonçalo Dias, foi excluído definitivamente do jogo por protestar com a decisão do árbitro, batendo palmas".

4.2 Atentas todas as circunstâncias, também aqui o gesto de bater palmas do jogador dirigido ao árbitro é irónico exprimindo o contrário daquilo que define o gesto de aplaudir outrem, configurando um efectivo protesto para com uma decisão do árbitro.

4.3. Pelo exposto, tendo o jogador da AAC, Gonçalo Dias, sido excluído definitivamente do jogo com substituição e tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, o Conselho de Disciplina entende adequada a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão ao jogador da AAC, Gonçalo Dias, nos termos do disposto nos artigos 46.º n.º 3 e 47.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador da Associação Académica de Coimbra (AAC), Francisco Rodrigues, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o jogador da Associação Académica de Coimbra (AAC), Gonçalo Dias, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 5 de Março de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

